DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3535/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/324/2019
PROTOCOLO	: 1952649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao **Odair Flozino Guedes**, nascido em 17/09/1975, ocupante do cargo de Eletricista.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 103-105) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 106) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, entretanto, teve sua *remessa fora do prazo*, justificada por meio da resposta a intimação à peça n. 21 / f. 100-101, sendo plausíveis suas alegações.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191,

de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 03 de abril de 2012, c/c a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao **Odair Flozino Guedes**, conforme Decreto "PE" " n. 2.562/2018 publicado no DIOGRANDE nº 5.367 de 01 de outubro de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd